

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4094, DE 2004

Dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária – SINPRA, do Conselho Deliberativo de Gestão do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária – GESINPRA e dá outras providências.

Autor: Deputada KÁTIA ABREU

Relator: Deputado ODACIR ZONTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.094, de 2004, de autoria da ilustre Deputada KÁTIA ABREU, dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária - SINPRA, do Conselho Deliberativo de Gestão do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária — GESINPRA e dá outras providências.

Nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, o projeto de lei foi distribuído para análise inicial desta Comissão e posterior manifestação da Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Nos termos do disposto no inciso I do art. 32 do Regimento Interno, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural compete analisar as proposições quanto ao mérito. Decorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas.

Este é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei nº 4094/2004, tem por objetivo criar o Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária - SINPRA, do Conselho Deliberativo de Gestão do Sistema Nacional de Cadastro para o Programa de Reforma Agrária — GESINPRA, visando dar maior qualidade aos Assentamentos da Reforma Agrária e ao Programa Nacional de Reforma Agrária, objetivando a realização do cadastramento e a seleção de candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

O sistema proposto é de extrema importância para melhoria da qualidade dos assentamentos, permitindo a definição clara do beneficiário do programa de reforma agrária, evitando a duplicidade de inscritos e a concessão do benefício para pessoas que não sejam efetivamente do setor rural.

A evolução tecnológica da agricultura brasileira e os mercados competitivos, advindos do efeito de economia de escala e globalização da economia, fazem com que os produtores rurais tenham que

produzir cada vez mais, com qualidade e com determinada regularidade. Os produtores que não investem em tecnologia, capacitação, na diversificação da produção e na busca de processos integrados de comercialização, são excluídos do processo produtivo, inviabilizando a permanência na atividade e tendem ao êxodo rural.

Esse processo que se verifica no Brasil nos últimos anos, exige forte intervenção pública para contrapor a exclusão rural, com políticas de apoio aos egressos do sistema produtivo, de forma a re-qualificá-los para a nova realidade da agricultura brasileira.

A rentabilidade da atividade agrícola e pecuária é cada vez menor, face a crescente competitividade, decorrentes de processos de protecionismo, *dumping*, globalização. Portanto, o sucesso dos programas de Reforma Agrária passa necessariamente na melhoria da qualificação dos produtores em novos sistemas de produção e na reconversão de atividades, buscando a integração da produção com a indústria e cooperativas.

Daí advém a importância do presente Projeto de Lei, que irá permitir através do cadastramento a definição do público alvo, para classificar as vocações agropecuárias desse público, visando a aplicação de políticas de re-qualificação e de assentamentos de produtores vocacionados para as áreas mais adaptadas para o potencial do beneficiário.

Os assentamentos rurais que surgiram de processos integrados e adaptados para as vocações dos agricultores, adequados aos potenciais das áreas, comprovam seu êxito e são rentáveis e integram o agricultor ao processo produtivo e ao mercado, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida.

Por outro lado, os filhos dos agricultores e trabalhadores rurais com vocação para a agricultura necessitam de espaço para iniciar suas atividades rurais, entretanto, acabam sendo expostos aos movimentos de sem-terra, sendo obrigados a disputar espaço com pessoas urbanas levadas ao

movimento por interesses possuir um pedaço de terra, mas que na prática suas aptidões para a agropecuária os leva ao fracasso.

A seleção dos beneficiários com critérios adequados, conforme objetiva o presente Projeto de Lei, se tornará a base para definição das políticas públicas para a Reforma Agrária, permitindo a seleção dos verdadeiros egressos do setor rural, bem como a exclusão dos interessados em apenas um lote de terra. Com isso, haverá uma melhor delimitação do público e o dimensionamento do problema com bases concretas.

Dessa forma, o acesso ao Programa se dará efetivamente para as pessoas que tenham vocação para a atividade e que estejam dispostos a serem re-qualificados de acordo com as novas exigências dos mercados, promovendo-se assim, a função social da terra, a justiça social nos processos de assentamento e a redução das tensões sociais no campo.

Em face do exposto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 4.094, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005

Deputado ODACIR ZONTA

Relator